PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 015, DE 2014

PROJETO DE LEI N.° 006/2014

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, da Companhia Municipal de Habitação Popular – COHAP, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim - AGERV e da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, em **8,00%** (oito por cento) sobre os vencimentos de março/2014.

Art. 2.° A tabela de que trata o art. 3° da Lei 2342, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 1° de abril de 2014:

Faixa Valores recebidos (R$)		Valor Vale-Alimentação (R$)		Total Vale-Alimentação (R$)
		A Descontar do Funcionário	Parte da Prefeitura	
Até	2.008,32	2,00	334,92	336,92
Até	2.982,37	2,00	286,12	288,12
Acima de	2.982,37	2,00	261,71	263,71

Art. 3.° A tabela de que trata o art. 2° da Lei 1582, de 05 de novembro de 2001, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 1° agosto de 2014:

Faixa Valores recebidos (R$)		Valor Vale-Alimentação (R$)		Total Vale-Alimentação (R$)
		A Descontar do Funcionário	Parte da Prefeitura	
Até	2.008,32	2,00	356,75	358,75
Até	2.982,37	2,00	304,80	306,80
Acima de	2.982,37	2,00	278,81	280,81

Art. 4.° As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de abril de 2014.

Votorantim, 31 de março de 2014.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL